SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 183/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Boa Vista, diretrizes para a promoção de acompanhamento psicológico às mulheres em situação de violência, especialmente violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Poder Executivo deverá considerar, na formulação e execução de suas políticas de saúde, assistência social e proteção à mulher, a oferta de acompanhamento psicológico às mulheres em situação de violência, observado o disposto na legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a organização administrativa existente e as competências das Secretarias e órgãos municipais já criados, cabendo ao Poder Executivo definir, por atos próprios, a forma de execução, a articulação entre serviços e os fluxos de atendimento.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo apresentado visa promover ajustes na redação do projeto de lei nº. 183/2025, que trata do Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência, evitando-se alegações de suposta inconstitucionalidade.

Sabemos que a Lei Maria da Penha inibiu um pouco os Maus Tratos às Mulheres ao criar penalidades cabíveis a esta violência.

No caso das mulheres vítimas de violência doméstica, o Acompanhamento Psicológico dará um apoio necessário, a partir das problemáticas similares que advém da violência sofrida. Possibilitará a superação da situação de violência intrafamiliar e buscará o bem estar picossocial a partir do surgimento de uma rede de apoio e da troca de experiências entre os participantes.

É imprescindível o processo de autoajuda destinado a estas vítimas, focando na forma de intervenção psicológica e buscando o fortalecimento das mulheres para aprofundamento da problemática comum: a violência no lar.

Existem muitos casos de mulheres que se submetem a situações de violência intrafamiliar e não tem forças para reagir, denunciar ou buscar ajuda.

No caso das mulheres maltratadas, o processo de responsabilização em si é essencial para o desenvolvimento da autonomia necessária para aasumir e confrontar a violência e trabalhar os recursos para sair da situação de violência doméstica mobilizando as potencialidades no sentido do bem estar psicossocial.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2025.

CARLA DEMETRIO MARTINS MATOS MESSIAS:51804344249

Assinado de forma digital por CARLA DEMETRIO MARTINS MATOS MESSIAS:51804344249
Dados: 2025.12.15 10:52:57 -04'00'

Pra. CARLA MESSIAS
Vereadora